



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 18405/18*

Origem: Paraíba Previdência - PBprev  
Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria  
Interessado(a): José Coraci Marques de Sousa  
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.**  
Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

**ACÓRDÃO AC2 – TC 01240/19**

**RELATÓRIO**

- 1. Origem: Paraíba Previdência - PBprev.**
- 2. Aposentando(a):**
  - 2.1. Nome: José Coraci Marques de Sousa.
  - 2.2. Cargo: Engenheiro Agrônomo.
  - 2.3. Matrícula: 073.291-5.
  - 2.4. Lotação: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria – A – 1754/2018):**
  - 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - proventos integrais.
  - 3.2. Autoridade responsável: Yuri Simpson Lobato – Presidente do(a) PBprev.
  - 3.3. Data do ato: 08 de outubro de 2018.
  - 3.4. Publicação do ato: Diário Oficial do Estado, de 25 de outubro de 2018.
  - 3.5. Valor: R\$5.432,10.
- 4. Relatório:** Em relatório inicial (fls. 57/61), a Auditoria questionou a ausência do documento que comprove o atual estado civil do ex-servidor, bem como do Demonstrativo de Tempo de Contribuição Consolidado e do comprovante de implementação dos proventos. Em seguida, o Gestor encartou petição (fls. 62/64), com os dois últimos documentos solicitados. Por tratar-se de documentação de simples conferência, o processo não retornou à Auditoria.
- 5. Agendamento** para a presente sessão, sem intimações.



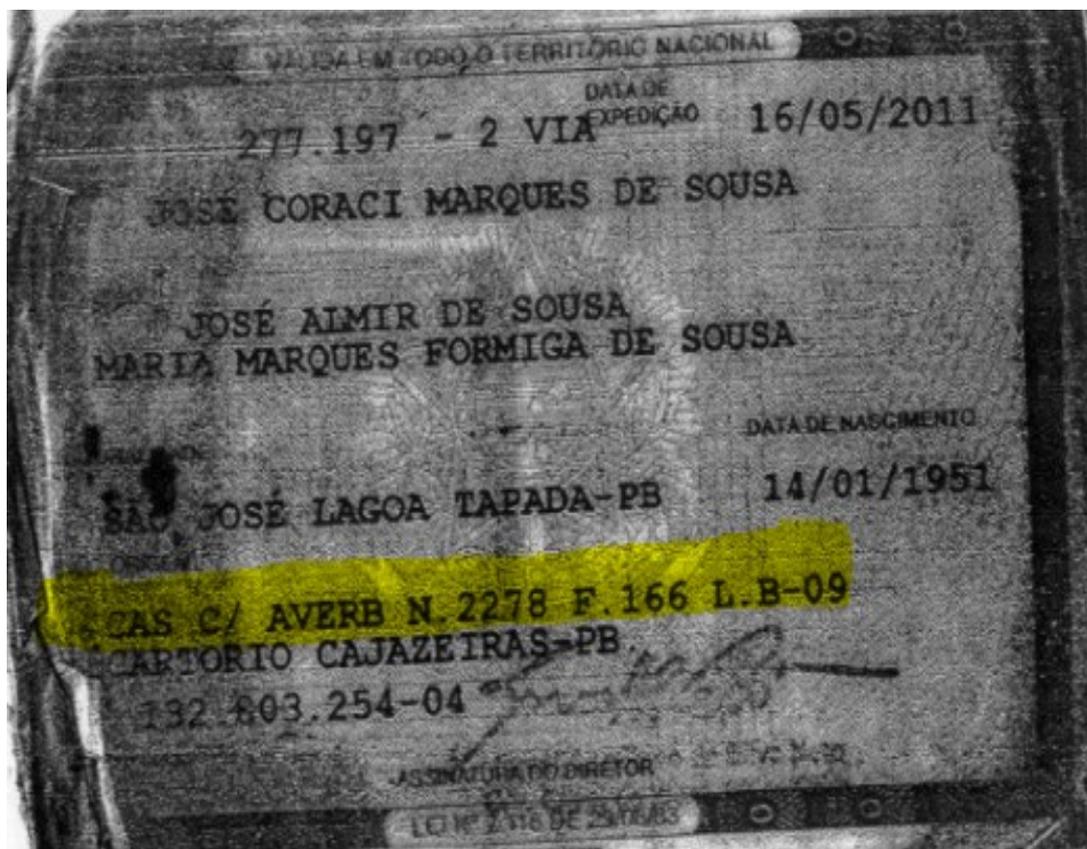
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 18405/18

**VOTO DO RELATOR**

A dilação processual pode ser evitada.

No que atine ao comprovante do estado civil, verificou-se que o mencionado documento consta às fls. 04 dos autos:



Os demais documentos foram conferidos no Gabinete e estão conforme indicação da Auditoria.

Atestada a regularidade dos demais atos do procedimento em relatório da Auditoria, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 18405/18*

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 18405/18**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) JOSÉ CORACI MARQUES DE SOUSA, matrícula 073.291-5, no cargo de Engenheiro Agrônomo, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado do Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria – A – 1754/2018**) e do cálculo de seu valor (fls. 43 e 44).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Assinado 30 de Maio de 2019 às 11:20



**Cons. Arthur Paredes Cunha Lima**  
PRESIDENTE

Assinado 30 de Maio de 2019 às 10:07



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
RELATOR

Assinado 30 de Maio de 2019 às 14:16



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO